| | | | |
|---|---|---|---|
| PROCESSO CEE | 015/2018 | | |
| INTERESSADO | Danilo Alves da Conceição | | |
| ASSUNTO | Consulta quanto à formação curricular para lecionar disciplina de História | | |
| RELATORA | Consª Ghisleine Trigo Silveira | | |
| PARECER CEE | Nº 151/2018 | CP | Aprovado em 18/4/2018 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Danilo Alves da Conceição, RG nº 44.155.338-2, titular de cargo efetivo de Professor Educação Básica II, com cargo sediado na EE "Neves Prado Monteiro" (Diretoria de Ensino da Região de Santos) e Professor designado de Filosofia, Sociologia e História no *Programa de Ensino Integral* da EE "Gracinda Maria Ferreira" durante o ano de 2017, consulta este Conselho, por meio do Requerimento protocolado em 02 de fevereiro de 2018 acerca de sua habilitação para ministrar aulas de História, tendo em vista seu desligamento do referido Programa.

Para subsidiar seu pedido, encaminha cópias dos documentos:

- *Histórico Escolar e Diploma do Curso de Licenciatura em Filosofia, realizado na Universidade Católica de Santos – fls. 39;*
- *Ata de defesa de dissertação e Histórico Escolar de Curso de Mestrado em Ciências Humanas e Sociais, realizado na Universidade Federal do ABC – fls. 46;*
- *Certificado de Extensão Universitária – América Latina: Ditaduras e Revoluções no Século XX, realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, de 36 horas – fls. 44;*

Encaminha, ainda, para maior compreensão de sua cessação no Programa Ensino Integral, cópia de:

- *Documento de Digitação da Calibragem / Devolutiva para Equipe Gestora e Análise da Formação Curricular dos Docentes para fins de Atribuição no Programa de Ensino Integral da EE "Gracinda Maria Ferreira", realizadas pela Supervisão de Ensino – fls. 03;*
- *Documento de sua Cessação do Programa de Ensino Integral entregue pela direção da EE "Gracinda Maria Ferreira" – fls. 05;*
- *Recurso encaminhado à direção da EE "Gracinda Maria Ferreira" contra resultados da última Avaliação 360°, avaliação profissional quanto à pontuação/quadrante e decisão de cessação do Programa de Ensino Integral, encaminhando cópia para a Supervisora da Unidade Escolar, Supervisora do Programa Ensino Integral, na DER Santos, e para o Dirigente Regional de Ensino de Santos – fls. 06;*
- *Resposta da Diretora da EE "Gracinda Maria Ferreira" ao recurso – fls. 48;*
- *Resposta do Dirigente Regional de Ensino – Região Santos ao recurso – fls. 66;*
- *Recurso encaminhado ao Dirigente Regional de Ensino da Região de Santos e Supervisora da EE "Gracinda Maria Ferreira" quanto à decisão da Diretora da Escola referente à cessação no Programa de Ensino Integral, encaminhando cópia para o Comitê de Avaliação do Ensino Integral*

*da DER Santos, Centro de Ingresso e Movimentação – CEMOV/CGRH, Equipe Central do Programa Ensino Integral – CGEB e Conselho Estadual de Educação – fls. 51.*

**1.2 APRECIAÇÃO**

Embora a consulta seja sobre a autorização para ministrar História, ela é encaminhada a este Conselho em razão da cessação de sua participação no Programa Ensino Integral, da EE "Gracinda Maria Ferreira". Portanto, deve ser analisada sob dois aspectos.

O primeiro deles refere-se aos requisitos definidos pela Secretaria Estadual de Educação para sua permanência nas escolas participantes do Programa Ensino Integral. Nesse sentido, entre outros requisitos, deve ser observada a sua aprovação em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, relativas às atribuições que desenvolve nas escolas, nos termos das normas da SEE.

Com relação a esta questão, o Interessado já tomou as providências devidas junto às diferentes instâncias da Secretaria de Educação responsáveis pela gestão do Programa Ensino Integral, como demonstram os documentos anexados a este expediente. Portanto, sobre este aspecto, o assunto deve ser resolvido pelo Centro de Ingresso e Movimentação, bem como pela Equipe Central do Programa Ensino Integral, nos termos das normas estabelecidas pela SEE - CGEB, para o programa.

O segundo aspecto da consulta refere-se às orientações deste Conselho ao Sistema Estadual de Ensino, expressas na Indicação CEE nº 157/2016, *quanto à qualificação necessária dos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica*.

Da referida norma, destacamos:

"*Estão autorizados a lecionar no Ensino Fundamental – Anos Finais e no Ensino Médio:*

(...)

*B – Docentes Portadores de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso, comprovada a carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida em seu currículo.*

*(...)*

***2. História:***

*a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais;*

*b) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia ou em Educação Moral e Cívica;*

*c) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais;*

*d) os portadores de diploma de Licenciatura em Sociologia;*

*e) os portadores de diploma de Licenciatura em Geografia;*

*f)* ***os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia****;*

*g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em História;*

*h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Sociais;*

*i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Geografia.*

Na análise da documentação apresentada, verifica-se que na graduação o Interessado cursou 544 horas de conteúdo específico de História, estando, portanto, nos termos da Indicação CEE nº 157/2016 autorizado a lecionar a referida disciplina.

Há também neste CEE, o entendimento de que além do conteúdo adquirido pela Graduação, é possível o aproveitamento de estudos em outros níveis de formação superior, como na Pós-Graduação conforme Parecer CEE nº 375/2012. Analisando seu Histórico Escolar do Mestrado em Ciências Humanas e Sociais, verifica-se que disciplinas de conteúdo específico de História foram cursadas.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** À vista do exposto, responda-se a Danilo Alves da Conceição que:

**2.1.1** Para o exercício da docência, nos termos da Indicação CEE nº 157/2016, ele está autorizado a ministrar a disciplina História nos Anos Finais do Ensino Fundamental e, no Ensino Médio, na comprovada carência de professores habilitados.

**2.1.2** Para sua permanência no Programa Escola de Ensino Integral deve ser observada a norma específica da Secretaria Estadual de Educação, que rege o referido Programa, sobre a qual não cabe manifestação deste Conselho.

**2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino Região Santos, e ao CEMOV/CGRH/SEE.

São Paulo, 13 de abril de 2018.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**
Relatora

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2018.

**Consª. Bernardete Angelina Gatti**
Presidente